

# **Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	Tipo	<b>Política</b>
		Versão	<b>2.0</b>
		Data	<b>Aprovada em 29/10/2024</b>
Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da <b>Ambipar Group</b>			

## 1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) tem como objetivo fixar as principais diretrizes e posicionamento da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., suas controladas, coligadas e subsidiárias (todas coletivamente denominadas “**Ambipar**”) quanto ao combate a lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de Vantagens Indevidas, assim como a dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se estende a todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês que o assessoram, Diretorias, Superintendências, Gerências e todos os Colaboradores da **Ambipar** e ainda, demais profissionais que eventualmente atuem em nome ou em benefício da Companhia (“Terceiros”).

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

No que tange às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das referidas sociedades devem observar as orientações previstas na presente Política, considerando os contornos e as necessidades específicas do negócio que administram, bem como, os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

A **Ambipar** só contratará prestadores de serviços, Fornecedores, consultores ou quaisquer outros Terceiros se estes estiverem comprometidos com esta Política e seus princípios, bem como, ao Código de Conduta e Compliance da **Ambipar**.

## 3. DIRETRIZES

A **Ambipar** repudia e proíbe quaisquer formas de corrupção e atua de forma efetiva a garantir que suas operações não sejam utilizadas como meio de corrupção; ou para lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, adotando medidas preventivas, análise de riscos de corrupção, de controle e disciplinares, nos termos definidos pelo Código de Conduta e Compliance e pela Política de Tratamento de Denúncias e Gestão de Consequências da

## **Ambipar.**

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas acima mencionadas, os envolvidos devem notificar à **Ambipar**, através de seus Canais de Denúncias. Em estrita conformidade com as legislações, tais canais garantem o sigilo absoluto, preservando a Confidencialidade e o Anonimato dos seus Denunciantes, além da garantia de Não Retaliação.

Nenhuma atividade da **Ambipar** pode ser conduzida para a prática de quaisquer crimes, especialmente corrupção, financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro.

### **4. ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO**

A **Ambipar** observa irrestritamente o disposto na [Lei brasileira nº 12.846/2013](#) ("Lei Anticorrupção"), na [Foreign Corrupt Practices Act](#) (Estados Unidos), na [UK Bribery Act 2010](#) (Reino Unido), na [Ley nº 19.653](#) (Chile), além de outras leis correlatas em quaisquer países onde a **Ambipar** atue. Desta forma, abstém-se de praticar as condutas nestas previstas, tais como:

- **Engajar em qualquer prática que constitua suborno ou corrupção:** Isso inclui oferecer, dar ou receber qualquer coisa de valor para influenciar decisões ou obter Vantagens Indevidas;
- **Utilizar intermediários para ocultar a real natureza ou beneficiários de uma transação:** Isso inclui esconder a identidade dos envolvidos em um negócio ou disfarçar o propósito de um pagamento; ou
- **Obstruir ou interferir em investigações ou auditorias:** Isso inclui manipular evidências, fornecer informações falsas ou intimidar testemunhas.
- Além do mais, a **Ambipar** preza pela ética e transparência em todas as suas relações com a administração pública. A empresa condena qualquer forma de manipulação, fraude ou interferência em contratações públicas, buscando sempre a competitividade justa e a obtenção de vantagens legítimas, em total conformidade com a lei dos países em que atua.

É importante ressaltar que as condutas listadas acima não são taxativas e não exaurem todas as práticas consideradas vedadas pela **Ambipar**, conforme as suas Políticas e Procedimentos.

É importante destacar que as atividades desempenhadas pela **Ambipar** estão inseridas dentro do conceito de serviços essenciais. Isso significa que, em situações de desastres, catástrofes

ou emergências relacionadas às necessidades de seus clientes, pode haver a necessidade de interação com países ou entidades consideradas de alto risco. No entanto, tais interações não configuram uma violação à legislação vigente ou às políticas internas da empresa.

Nesses casos, a **Ambipar** atuará com maior atenção para estar alerta a eventuais fatores de riscos que possam emergir dessas relações, sobretudo relativos a suborno ou corrupção.

#### **4.1. Do Relacionamento com Agentes Públicos**

O relacionamento entre administradores, Colaboradores e de Terceiros com Agentes Públicos deve se pautar nas Políticas da **Ambipar**, disponíveis em [www.ambipar.com](http://www.ambipar.com), e, em especial, o Código de Conduta e Compliance, a Política de Conflito de Interesses e a presente Política.

A companhia atua de forma proativa e contínua na conscientização e/ou capacitação de funcionários, fornecedores e indiretos, clientes e agentes públicos, no que se refere à prevenção e combate a todas as formas de corrupção em suas relações com agentes públicos.

Serão aplicados mecanismos internos de verificação e comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos feitos a representantes, agentes, mandatários e outras pessoas ou organizações, especialmente em decorrência de serviços prestados junto a instituições ou órgãos públicos.

#### **4.2. Da Prática de Atos que Caracterizam Corrupção entre Entes Privados**

Embora o conceito legal de corrupção no Brasil se refira a condutas ou práticas que envolvam Agentes Públicos, a **Ambipar** rechaça a prática de qualquer conduta que resulte no favorecimento de determinada pessoa física ou jurídica em desfavor da empregadora ou contratante do profissional, sendo vedadas as seguintes práticas:

- Oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, Vantagem Indevida.

Espera-se que todo Colaborador ou Terceiro tenha por objetivo agir de forma a resguardar única e exclusivamente os interesses da **Ambipar**.

Assim, os Administradores, Colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da **Ambipar** não devem aceitar Vantagens Indevidas e tampouco as oferecer.

### 4.3. Gestão do Risco e Combate à Corrupção

A **Ambipar** monitora a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação dos órgãos de governança corporativa da Companhia competentes, conforme respectiva área de atuação.

A **Ambipar**, por meio de treinamentos e informativos, incentiva a denúncia de atos que contrariem o Código de Conduta e Compliance e demais Políticas Corporativas, além da legislação vigente, em especial, a Lei Anticorrupção e de Lavagem de Dinheiro.

## 5. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A **Ambipar** exhibe práticas para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mantendo programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção a tais crimes, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, não apoiando ou aceitando qualquer ato, ou iniciativa ilícita, não sendo permitida a realização de transações de natureza financeira fora da rede bancária.

A **Ambipar** observa à risca o disposto nas Leis brasileiras [13.810/2019](#), [13.260/2016](#) e [9.613/1998](#), as convenções internacionais de [Viena](#), [Palermo](#) e [Mérida](#), nas normas estadunidenses [Bank Secrecy Act](#), [Patriot Act](#) e [Anti-Money Laundering \(AML Rules\)](#), além da [Proceeds of Crime \(Money Laundering\) and Terrorist Financing Act](#) (Canadá), a [Proceeds of Crime Act 2002](#) (Reino Unido), a [Criminal Justice \(Money Laundering and Terrorist Financing\) Act 2010](#) (Irlanda) e da [Ley nº 19.913](#) (Chile), além de outras relativas aos temas nas jurisdições onde a **Ambipar** atue.

O crime de lavagem de dinheiro consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, ou valores que sejam frutos de crimes.

O financiamento ao terrorismo define-se como fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer natureza, destinados ao planejamento, preparação ou para a prática de Terrorismo.

A **Ambipar** não compactua e nem admite a prática do crime de lavagem de dinheiro e não financia qualquer ato de terrorismo ou compactua com atos ou instituições que admitam ou participem de delitos desta natureza.

### 5.1. Práticas Direcionadas a Prevenir a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP)

São práticas que podem ser adotadas pela **Ambipar** com o objetivo de inviabilizar a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FTP):

- Informações atinentes a transações contábeis realizadas devem ser propriamente registradas e documentadas;
- Pagamentos internacionais devem ser feitos diretamente ao beneficiário, em instituição financeira localizada em seu país de domicílio fiscal;
- Todos os pagamentos internacionais devem exigir identificação completa e precisa do beneficiário final, incluindo nome e endereço. A **Ambipar** se reserva o direito de solicitar documentação adicional para comprovar a identidade do beneficiário e a legitimidade da transação, de acordo com as leis aplicáveis;
- Pagamentos a contas sem identificação específica do beneficiário final são estritamente proibidos;
- Ter especial atenção aos países considerados '**jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado**' pelo **GAFI**, além disso, é proibido transacionar com os países em que se requer "call for action" (Irã, Mianmar e Coreia do Norte) e instituições da [Seção 311 da US Patriot Act](#), caso seja necessário;
- Realizar pagamentos em contas de titularidade da pessoa jurídica quando no contrato de prestação de serviços ou execução de obra constar como parte contratada pessoa jurídica – exceto no caso de reembolso de despesas devidamente comprovadas. Quando a sociedade for unipessoal ou empresa individual, essa regra poderá ser excepcionalizada, desde que a pedido do sócio/empresário individual, cumpridos os fluxos internos sobre o tema;
- Não realizar operações com empresas de fachada, shell companies ou shell banks, pelo alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Pagamentos antecipados, anteriores à assinatura de contrato, devem ser justificados;
- Não é possível a realização de pagamentos feitos sem a especificação do serviço prestado ou a sua respectiva materialidade;
- Observar as [Resoluções da ONU](#), da [OFAC](#) (Estados Unidos), [União Europeia](#), [HM Treasury](#) (Reino Unido), [Canadá](#) quanto a relacionamento com países que tenham histórico de financiamento ao terrorismo ou com vínculos em operações relativas a financiamento do terrorismo;
- Monitorar com maior atenção pagamentos feitos para empresas com sócios ou acionistas que sejam PEPs, ou com representantes legais PEPs ou com relacionamento próximo a PEPs.

## **5.2. Encerramento do Relacionamento**

Caso sejam constatados indícios de práticas em lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, especialmente quando houver fundado risco de responsabilização da **Ambipar** e/ou de seus Colaboradores, pode ocorrer a necessidade de cessação de todos os vínculos contratuais e financeiros com a parte em questão, bem como eventuais bloqueios de pagamentos devidos até a comprovação que não representem riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

## **6. CANDIDATURA A CARGOS POLÍTICOS**

Caso um Colaborador da Ambipar se candidate a um cargo político, este, deve se afastar de suas atividades na Companhia, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

## **7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

É estritamente proibido o pagamento de pequenas ou grandes quantias pagas com o intuito de facilitar, ou acelerar atos governamentais de rotina, não discricionário que não decorram de previsão legal/institucional.

Caso haja qualquer solicitação de pagamento facilitador, o representante da **Ambipar** deverá seguir expressamente o presente instrumento e comunicar imediatamente à Área de Compliance da ou aos Canais de Denúncia da **Ambipar**.

## **8. DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE NA HIPÓTESE DE FUSÕES E AQUISIÇÕES**

Caso ocorra processo de fusão e aquisição envolvendo a **Ambipar**, fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de due diligence na Companhia "target" para verificar o cumprimento da Lei Anticorrupção, dentre outros requisitos estabelecidos pela Área de Compliance da **Ambipar**.

O documento de formalização das tratativas entre as empresas deve conter cláusulas anticorrupção e estabelecer, que, no caso de fusão e incorporação, o cessionário responde por eventuais atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação.

Caso seja constatada alguma violação, deverá ser gerado um relatório para envio à Área de Compliance da **Ambipar**.

## 9. PEP - PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Nenhum dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês que o assessoram, Diretorias, Superintendências, Gerências e ainda, nenhum dos Colaboradores que integram as empresas da **Ambipar** e ainda, demais profissionais que eventualmente atuem em nome ou em benefício da Companhia, poderão cumular sua função com a de Pessoa Politicamente Exposta sem comunicar previamente a referida situação para a Área de Compliance.

Se, a qualquer momento, quaisquer dos abrangidos pela presente Política, ou algum parente, se tornar uma Pessoa Politicamente Exposta, deverá realizar comunicação por escrito à Área de Compliance, que será responsável por conduzir uma análise a fim de verificar eventuais riscos de conflitos de interesses e verificar medidas para mitigá-los.

## 10. LIVROS, REGISTROS E CONTABILIDADE

A **Ambipar** reconhece a importância da precisão e transparência em seus registros financeiros e comerciais para a manutenção da ética, conformidade legal e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro. Por isso, a Companhia se compromete a manter livros e registros contábeis exatos, completos e fidedignos, refletindo a real natureza de todas as suas transações, com o objetivo de evitar situações que possam ocultar os ilícitos previstos nesta Política.

As seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- **Integridade e precisão:** Todos os registros financeiros e comerciais, incluindo livros contábeis, documentos de suporte e quaisquer outros registros relevantes, devem ser preparados e mantidos de forma precisa, completa e verdadeira.
- **Documentação complementar:** Todas as transações devem ser suportadas por documentação adequada e completa, como notas fiscais, contratos, recibos, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que evidenciem a natureza e os termos da transação.
- **Lançamentos contábeis precisos:** Os lançamentos contábeis devem refletir fielmente a natureza da transação, utilizando as classificações contábeis corretas e evitando qualquer forma de ocultação ou distorção.
- **Proibição de registros falsos ou enganosos:** É estritamente proibido registrar informações falsas, enganosas ou incompletas nos livros e registros da **Ambipar**,

assim como realizar transações fora dos controles contábeis da empresa.

- **Disponibilidade e Preservação dos Registros:** Os livros, registros e documentos de suporte devem ser armazenados de forma segura e organizada, garantindo sua preservação e fácil acesso para auditorias internas, externas e investigações, quando necessário, em conformidade com as políticas de retenção de documentos da **Ambipar**.

A Ambipar implementará controles internos rigorosos para assegurar a conformidade com esta política e com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Em linha com a seção 302 da Sarbanes-Oxley Act (SOx), a Companhia assegura que o CEO (Chief Executive Officer) e o CFO (Chief Financial Officer) atestarão formalmente a precisão e a integridade dos relatórios financeiros da **Ambipar**.

## **11. DIVULGAÇÃO**

Esta Política será divulgada no site da Companhia para ciência de todos os seus Colaboradores, fornecedores e stakeholders e também será disponibilizada no site de relacionamento com investidores da Ambipar.

## **12. TREINAMENTO**

Todos os Administradores, Colaboradores, estagiários e adolescentes aprendizes devem realizar anualmente o treinamento online sobre os temas desta Política, disponível em [ambipar.ludos.pro](http://ambipar.ludos.pro).

## **13. DESCUMPRIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

A **Ambipar** disponibiliza um Canal de Denúncias acessível a todos os Colaboradores, Terceiros, membros da Alta Direção e Administração, além de outras partes interessadas. Este canal permite que qualquer pessoa reporte, de forma confidencial e, se desejado, anônima, suspeitas de Violações às políticas da empresa. As Denúncias podem ser feitas por meio de um [formulário digital disponível no site oficial da Ambipar](#), telefone, pelo e-mail [canaldeetica@ambipar.com](mailto:canaldeetica@ambipar.com) ou outros meios indicados pela Área de Compliance.

O monitoramento, os resultados e a fiscalização das investigações relacionadas a esses tipos de conduta, deverão ser reportados ao Comitê de Conduta, à Diretoria e ao Conselho de Administração da companhia, assim que finalizados.

Dependendo da gravidade da Violação confirmada, Medidas de Consequências apropriadas são aplicadas. As medidas podem variar desde Advertências verbais e escritas, Suspensão, até a Demissão do Colaborador envolvido. Para Terceiros, as ações podem incluir notificações formais, suspensão de contratos ou até a rescisão contratual. O Comitê de Conduta é responsável por deliberar sobre as medidas a serem aplicadas e por assegurar que todas as ações sejam proporcionais e justas.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

O Comitê de Conduta avaliará a adequação desta Política **a cada dois anos**, a fim de verificar a sua aderência com o contexto da **Ambipar**.

**Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em     /    /    .**